



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta o rito de tramitação, instrução e julgamento de processos administrativos por meio do SEI-Julgar.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 39ª Sessão Administrativa, realizada em 25 de setembro de 2019, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 49/2019,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os procedimentos do processo eletrônico no âmbito da Justiça Militar da União; e

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 23/TRF4, entre o Superior Tribunal Militar e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por meio do qual foi cedido o direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com a funcionalidade SEI-Julgar, à Justiça Militar da União, de forma gratuita e ininterrupta, conforme Processo SEI 012609/18-00.07,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do SEI-Julgar para o julgamento de processos administrativos no âmbito da Justiça Militar da União (JMU).

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DE SESSÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As sessões administrativas ocorrerão nas modalidades presencial ou virtual.

Art. 3º As sessões administrativas serão, em regra, virtuais e, excepcionalmente, presenciais.

Art. 4º As matérias administrativas a serem apreciadas em cada sessão são as constantes do RISTM.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art. 5º As atividades pertinentes à implementação, manutenção e aperfeiçoamento do SEI-Julgar serão conduzidas pelo Comitê Executivo do Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar da União (CEXSEI-JMU), sob a Coordenação Negocial da Assessoria Jurídico-Administrativa do Presidente (ASPRE-ADM).

§ 1º São atribuições do Coordenador Negocial:

I – exercer a coordenação negocial do sistema e dos trabalhos a ele relativos;

II – interagir com o Comitê Executivo do SEI-JMU para efetuar o alinhamento negocial junto aos Gabinetes de Ministros e à Secretaria do Tribunal Pleno (SEPLE); e

III – coordenar as atividades relativas à implantação, treinamento, manutenção e aperfeiçoamento do SEI-Julgar.

§ 2º São atribuições do Comitê Executivo do SEI-JMU:

I – elaborar estudos, executar e monitorar as atividades técnicas relativas à implantação, treinamento, manutenção e aperfeiçoamento do SEI-Julgar;

II – prestar o assessoramento técnico, com relação ao SEI-Julgar, à Presidência, aos Gabinetes de Ministro e à SEPLE, quando necessário;

III – propor ao Ministro-Presidente a incorporação de funcionalidades ao sistema; e

IV – manter permanente contato com as equipes técnicas responsáveis pela implementação e manutenção do SEI-Julgar em outros Tribunais, visando fomentar a divulgação de boas práticas e de avanços tecnológicos.

Art. 6º A autuação, a distribuição e o gerenciamento dos processos que comporão a pauta das sessões serão realizadas pela ASPRE-ADM.

Art. 7º As sessões presenciais e virtuais serão gerenciadas pela SEPLE.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES ADMINISTRATIVAS NO SEI-JULGAR

Art. 8º A montagem da proposta de pauta pela ASPRE-ADM, seja para a sessão presencial, seja para a sessão virtual, e a sua disponibilização à SEPLE, se dará às sextas-feiras ou no dia útil imediatamente anterior, até às 18 horas.

Art. 9º Compete ao Relator:

I – instruir os processos distribuídos pelo SEI-Julgar e disponibilizá-los para a sessão administrativa;

II – solicitar ao Ministro-Presidente a inclusão em pauta do processo que lhe tenha sido distribuído, por meio de Memorando à ASPRE-ADM, nos mesmos autos;

III – inserir relatório e voto no ambiente virtual;

IV – realizar a inclusão do processo em sessão com pauta aberta e disponibilizar o feito a todos os outros Ministros, após a concordância do Ministro-Presidente, e

V – juntar o acórdão, contendo ementa, relatório e voto no sistema, após a conferência da SEJUD.

Parágrafo único. Caso o Relator pretenda que o processo figure na pauta da sessão da semana subsequente, deverá, observando-se o disposto no inciso II deste artigo, enviar o processo até as 15h (quinze horas) da quinta-feira ou do dia imediatamente anterior, caso recaia em feriado, à ASPRE-ADM, que fará a verificação de condições, junto ao Ministro-Presidente, de o feito ser incluído em pauta.

Art. 10. Os Ministros votarão em cada processo constante da pauta, acostando o respectivo voto mediante formulário SEI próprio.

Parágrafo único. O Ministro declarará o seu voto no próprio sistema SEI-Julgar, juntando, se for o caso, declaração de voto convergente ou divergente.

Art. 11. Os documentos que compõem a instrução processual deverão ser disponibilizados por quem os produziu antes da data de abertura da sessão administrativa, sob pena de retirada do feito de pauta.

Art. 12. O processo em que houver pedido de vista será encaminhado ao Relator e, após o retorno de vista, seguirá ao Plenário para julgamento presencial, oportunidade em que os Ministros

poderão renovar ou modificar os seus votos.

Art. 13. O Ministro-Presidente poderá retirar da pauta qualquer processo administrativo, mesmo após iniciado o respectivo julgamento.

Art. 14. Encerrada a Sessão, o Gabinete do Ministro-Relator remeterá à SEJUD, para conferência, o acórdão e, após a revisão, o inserirá no processo, contendo ementa, relatório e voto.

Art. 15. Havendo voto divergente vencedor, o processo será remetido, pela SEPLE, ao Gabinete do Ministro que proferiu o voto vencedor para redigir o acórdão.

SUBSEÇÃO I DAS SESSÕES PRESENCIAIS

Art. 16. A sessão presencial será convocada pelo Ministro-Presidente, quando assim entender necessário, observando-se os prazos Regimentais e o previsto nos arts. 8º e 9º.

Art. 17. O rito das sessões presenciais observará o Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II DAS SESSÕES VIRTUAIS

Art. 18. A sessão virtual será realizada semanalmente para os assuntos e processos que aportarem na ASPRE-ADM, com pedido de pauta, até as 15h (quinze horas) das quintas-feiras da semana anterior, e será precedida de publicação de pauta virtual, no próprio SEI-Julgar, a ser providenciada pela SEPLE, nas segundas-feiras até as 14h (quatorze horas).

Parágrafo único. Havendo feriado nos dias úteis, o prazo a que se refere *caput* deste artigo deverá ser reduzido, respectivamente, na mesma proporção do número de dias dos feriados.

Art. 19. As sessões virtuais serão abertas pela SEPLE, na forma prevista no Regimento Interno do STM, e perdurarão das 14h (quatorze horas) das segundas-feiras até às 19h (dezenove horas) das quintas-feiras.

Art. 20. O rito das sessões virtuais observará as regras do Regimento Interno e, na sua operacionalização, ao seguinte:

I – após o início do julgamento, os demais Ministros terão até 3 (três) dias corridos para manifestação, nos termos do art. 19.

II – a presença será registrada pelos votos juntados ao sistema;

III – o quórum para a votação será gerenciado pela SEPLE;

IV – os votos serão computados na ordem cronológica da manifestação de cada Ministro;

V – os votos deverão ser inseridos no SEI-Julgar até às 19 horas da quinta-feira, na forma do art. 62-A do RISTM, não sendo possível a inclusão de voto após o encerramento da sessão;

VI – serão computados como ausentes e como não proferidos os votos dos Ministros que não constarem do sistema até o encerramento da sessão.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. À sessão administrativa virtual aplicam-se as regras regimentais pertinentes à sessão administrativa presencial.

Art. 22. O Ministro-Presidente determinará as providências necessárias à designação de pessoal para exercer atividades específicas e as normas complementares necessárias à regulamentação, implementação, manutenção e atualização do SEI-Julgar.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente, exceto se envolver decisão para a qual o RISTM tenha previsto competência do Plenário.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**,
MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, em 27/09/2019, às 13:34
(horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1587367** e o código CRC **BECEF02C**.

1587367v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>